

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 481, DE 3 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a retribuição por atividade docente e por participação em banca examinadora de concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a retribuição da atividade de docência por magistrados e demais colaboradores nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos magistrados federais e em outros eventos de natureza da magistratura federal e do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução STJ n. 3, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM n. 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais;

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, que trata da concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006, e no art. 10 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tabela que trata dos valores de referência para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as definições e atribuições dos profissionais com as resoluções que tratam de retribuição de magistrados por atividade docente e por participação em banca examinadora de concurso da Justiça Federal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00035, na sessão realizada em 16 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso III do art. 3º, dos incisos I a III do art. 8º, do § 1º do art. 11, do § 1º do art. 14, do caput dos arts. 18 e 20 da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, na forma a seguir:

"Art. 3º

III - serviço de preparação de material didático-pedagógico para as modalidades de educação presencial e a distância: elaboração de textos básicos e complementares, exercícios e atividade orientada, ou serviço de design instrucional.

....." (NR)

"Art. 8º

I - fruindo as licenças previstas no art. 81 e os afastamentos dos arts. 94, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112, de 1990;

II - respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei n. 8.112, de 1990," (NR)

"Art. 11.....

§ 1º O valor da hora trabalhada corresponderá aos valores de referência da tabela anexa desta resolução.

....." (NR)

"Art. 14.....

§ 1º Na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a remuneração de cada instrutor envolvido deverá ser de 75% do valor da hora, salvo na hipótese de justificativa fundamentada dos instrutores ou da área de capacitação quando a carga horária da ação educacional mencionada no inciso I deste artigo será dividida entre os instrutores envolvidos na proporção definida.

....." (NR)

"Art. 18. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 2º desta resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for ocupante, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do art. 20 desta resolução, mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço.

....." (NR)

"Art. 20. As horas trabalhadas pelo servidor nas atividades definidas nos incisos de I a III do art. 2º desta resolução, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

....." (NR)

Art. 2º Incluir os incisos IV e V e parágrafo único no art. 8º e o § 4º no art. 14 da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 8º

IV - afastado em razão das situações previstas no art. 102 da Lei n. 8.112, de 1990, excetuadas aquelas descritas nos incisos I a III do mesmo artigo; ou

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho das Escolas da Magistratura Federal na reunião realizada em 23 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o Conselho da Justiça Federal como órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Decisão n. 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de professores, conferencistas ou instrutores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014; que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00345, na sessão realizada em 16 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A retribuição devida aos magistrados, profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento, bem como em outras atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nas modalidades presencial,

semipresencial e a distância, obedecerá ao disposto na Resolução ENFAM n. 1/2017.

§ 1º A remuneração pela docência de magistrado em cursos voltados para a capacitação de servidores se dará na forma do caput deste artigo.

§ 2º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços que não possuam vínculo com a Administração Pública observará os princípios que regem as contratações públicas.

§ 3º Quando se tratar de servidor detentor de cargo cujo regime jurídico próprio da carreira preveja a aplicação, direta ou subsidiariamente, da Lei n. 8.112/1990, deverá ser adotado o disposto na Resolução que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º A remuneração pela coordenação de grupo de pesquisa será limitada a, no máximo, duas horas-aula por mês e deverá ser equivalente ao valor pago ao coordenador de curso, nos termos do Anexo I da Resolução ENFAM n. 1/2017.

Art. 3º A participação de magistrado nas atividades mencionadas nos arts. 1º e 2º poderá ocorrer inclusive quando em gozo de férias, sem caracterizar interrupção ou suspensão do gozo das respectivas férias do magistrado.

Art. 4º Fica revogada a Resolução n. CJF-RES-2013/00274, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

V - cumprindo a penalidade administrativa de suspensão.

Parágrafo único. O servidor não poderá interromper ou suspender o gozo de suas férias regulamentares para o exercício de atividade de instrutoria interna." (NR)

"Art. 14.....

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser deferido o pagamento de hora-aula em valor integral para cada instrutor em atuação simultânea quando as peculiaridades pedagógicas do curso o recomendem, desde que previamente justificado pelo órgão de capacitação encarregado de sua realização, respeitando-se em qualquer situação o previsto no inciso I deste artigo." (NR)

Art. 3º O anexo da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar nos termos do anexo desta resolução, ficando revogado o art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2016/00394, de 19 de abril de 2016.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

A remuneração pela prestação de serviços discriminados nas atividades desta tabela no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus é fixada nos seguintes valores:

Tipo de atividade desenvolvida		Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação stricto sensu mestrado	Pós-graduação stricto sensu doutorado
Atuar como docente em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização	Presencial (instrutor)	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
	A distância (tutor)	R\$ 149,65	R\$174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
Elaborar material didático pedagógico	Ações presenciais	R\$ 149,65	R\$174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
	Ações a distância	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
Serviço de design instrucional para ações a distância		R\$ 149,65	R\$174,60	R\$ 199,54	R\$ 224,48	R\$ 241,94
Participar de coordenação de ações educacionais presenciais ou a distância		R\$ 241,94				
Participar em banca examinadora ou em comissão	Exames orais	R\$ 249,43	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 341,72
	Análise curricular	R\$ 99,77	R\$ 124,71	R\$ 149,65	R\$174,60	R\$ 199,54
	Correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos	R\$ 274,37	R\$ 299,31	R\$ 324,25	R\$ 349,20	R\$ 366,66
Participar de logística de preparação e realização de curso ou concurso público	Planejamento e coordenação	R\$ 199,54				
	Supervisão	R\$ 149,65				
	Execução	R\$ 124,71				
Participar de provas de concurso público	Aplicação	R\$ 74,82				
	Fiscalização	R\$ 149,65				
	Supervisão	R\$ 199,54				